



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

SECOMPI

Processo Administrativo Nº 1.302/2026

Despacho Administrativo

Grau de Sigilo: Público

Comunicação Interna

Santo Antônio de Jesus, datado e assinado eletronicamente.

Ilmo. Sr. Leonardo de Jesus Santos

Chefe de Seleção do Fornecedor

C/ Sr. Afonso Cassimiro Santos Pinheiro

Agente de Contratação

Despacho Administrativo

Em ato contínuo aos autos do processo administrativo em epígrafe, que trata da **Contratação de locação de caminhão com tanque pipa, sob demanda, com ano de fabricação igual ou superior a 2004, em bom estado de conservação, equipados com motor de potência mínima de 180 cv e tanque com capacidade mínima para transportar 8.000 litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada**, conforme determinações constantes nos referidos autos, e considerando o teor do Decreto Municipal n.º 151, de 03 de abril de 2024, que regulamenta o processo de contratação direta mediante sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, solicito a continuidade e celeridade na tramitação do presente processo nas seguintes deliberações:

1. Indicação do Agente de Contratação e Comissão de Apoio: Mediante uso das minhas atribuições legais, e conforme determinação do Art.08 da lei federal nº14. 133/2021 faço a indicação da Comissão de Contratação, em acordo às instruções do Decreto Municipal nº 16, de 27 de janeiro de 2026, nomeando o(a) servidor(a) **Afonso Cassimiro Santos Pinheiro – Matrícula nº 604698** como Agente de Contratação, responsável por conduzir as tratativas relacionadas à contratação decorrente deste processo. Designo ainda a Comissão de Apoio, composta pelos seguintes membros: **Simone Araújo Gonçalves - Matrícula nº 6359 e Itânia Patrícia Souza Silva Nascimento - Matrícula nº 6148.**

2. Autorização para Elaboração de Peças Jurídicas da Contratação Direta: Em conformidade com art. 25. § 1 da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC nº 14.1 33/2021, que recomenda a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir AUTORIZO a elaboração das seguintes peças jurídicas do Certame:

- a) Aviso de Contratação direta;
- b) Minuta do Termo de Contrato;

Consoante ao preceituado pelo art. 19, inciso V da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC nº 14.133/2021 estipula-se que os Órgãos Competentes da Administração devem estabelecer mecanismos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

SECOMPI

e ferramentas direcionadas à gestão das atividades relacionadas à administração de materiais, obras e serviços. Diante disto, fica orientado para esta Diretoria de Licitações apreciação dos modelos Padronizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>, para elaboração das peças jurídicas citada na item “1” e “2” do tópico 3 do presente despacho.

Assim sendo, em consonância com as práticas federais, é imperativo que a fase de planejamento da contratação confira as iniciativas mais recentes dos órgãos detentores de competências nacionais. A Advocacia-Geral da União disponibiliza CheckLists previamente elaborados para diversas modalidades de contratações, representando um notável instrumento de suporte para aferição da correção da instrução. O documento mencionado encontra-se disponível no https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/lista_verificacao_compras_-e_servicos_sem-m-o_14-133.docx, tem se destacado como um instrumento relevante para auxiliar os órgãos na verificação da conformidade do novo arcabouço legislativo das licitações e contratos administrativos.

De acordo com as disposições constantes no Enunciado BPC nº 06 e no artigo 36 da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, é requisito essencial a realização de uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação antes do encaminhamento do processo para análise jurídica.

Entretanto, ressalta-se que o Decreto supramencionado estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com os elementos necessários à comprovação de regularidade e legalidade, os quais já foram devidamente apresentados e estão em conformidade com os artigos 75 e 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não sendo, portanto, necessária a repetição de etapas já cumpridas.

Em concordância dos termos do § 5º do artigo 53 da referida Lei Federal, combinado com o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 151/2024, os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por parecer normativo estão dispensados de análise jurídica adicional, desde que comprovado o atendimento às condições exigidas, as quais podem ser facilmente verificadas pelo CheckLists modelo da AGU- Advocacia-Geral da União.

Diante das presentes deliberações, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a imediata continuidade do processo de dispensa de licitação, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observação dos princípios da eficiência e celeridade administrativa, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Andreia Prazeres Bastos de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Compras e Inovação

